

Recomendações e descrições dos padrões de segurança e saúde relacionados ao trabalho na Indústria de Petróleo e Gás para prevenção e o enfrentamento da pandemia pela Covid-19.

O trabalho em plataformas é considerado um trabalho confinado e o distanciamento recomendado de 2 metros¹, como ação preventiva adotada para o enfrentamento da pandemia pelo SARS-CoV-2², é praticamente impossível de ser atingido. Desta forma, é necessário organizar uma equipe conjunta, com representantes da empresa e dos trabalhadores para, como ato coletivo, realizar avaliação de risco (análise de risco no trabalho) e determinar quais atividades exigem contato próximo (a menos de dois metros) entre trabalhadores e superiores.

A partir da avaliação de risco é possível adaptar para as plataformas de petróleo brasileiras, algumas das recomendações da *Occupational Safety and Health Administration* (OSHA, 2020)¹ para trabalhadores da indústria de petróleo e gás e publicada no Boletim 5 da Rede de informações sobre a exposição o SARS-CoV-2 em trabalhadores no Brasil³.

Considerando a abrangência do desafio de pensar a segurança dos trabalhadores a partir de uma perspectiva de gerenciamento de risco, reafirma-se aqui que nenhuma ação preventiva ou medida de controle de risco individual é totalmente eficaz. Portanto, ações de prevenção devem incluir, além da atuação coletiva, uma variedade de medidas que têm de ser reavaliadas quando dados e informações estiverem disponíveis para concluir quais são mais eficazes para um determinado ambiente/trabalho.

É imprescindível que processos educativos, com a participação dos trabalhadores na sua elaboração, incluídos trabalhadores terceirizados, ocorram sistemática e continuamente de modo a proporcionar o conhecimento e a compreensão coletiva (trabalhadores e empregadores) acerca dos riscos. De tal forma que, coletivamente, possam melhor contribuir para o desenvolvimento e a implementação de medidas de prevenção e controles, devendo-se proceder a reavaliação quantas vezes forem necessárias.

Recomendações de controles e proteção da saúde, de natureza consultiva e informativa relacionadas ao trabalho da indústria de petróleo e gás¹, são reproduzidas a seguir na perspectiva de subsidiar trabalhadores e empregadores do setor.

MEDIDAS DE CONTROLES DE ENGENHARIA

Inicialmente, são necessárias mudanças nas práticas de produção, como por exemplo:

- Reorganização dos ambientes comuns de trabalho (salas de controle, reboques e escritórios anexos aos poços) para que os trabalhadores fiquem afastados uns dos outros, pelo menos dois metros.
- Modificação do alinhamento das estações de trabalho, incluindo quadros de controle, para que os trabalhadores não fiquem de frente um para outro, possibilitando o distanciamento de pelo menos dois metros, mas que possam manter a comunicação. Deve-se considerar o uso de marcações e placas para lembrar aos trabalhadores de se manterem distantes.
- Uso de barreiras físicas, como cortinas em tiras, acrílicas ou outras divisórias impermeáveis, para separar os trabalhadores, de modo que não crie riscos adicionais à segurança (por exemplo, visibilidade reduzida dentro / ao redor de veículos de trabalho ou outros equipamentos).
- Garantia de ventilação e climatização adequada nas áreas de trabalho (permitindo a renovação do ar) para ajudar a minimizar a exposição potencial dos trabalhadores. Quando possível, usar as janelas abertas, para manter a circulação do ar.
- Medidas para melhorar a circulação do vento oriundo de ventiladores de pedestal ou montados no local de trabalho. Ventiladores pessoais são desaconselhados. No caso de climatizadores é necessária desinfecção adequada e regular do sistema de filtragem.

MEDIDAS DE CONTROLES ADMINISTRATIVOS

O trabalho embarcado requer horários de entrada e saída muito rígidos e que podem ser alterados de acordo com as condições marítimas e ou ambientais. Entretanto, há muitos relatos de trabalhadores (nas diversas *lives* que ocorreram desde o início da pandemia) que descrevem aglomeração dos trabalhadores no embarque e desembarque das plataformas de petróleo.

É imperativo que o transporte dos trabalhadores, desde suas residências, até a plataforma de petróleo, garanta o distanciamento preconizado de 2 metros de distância, incluindo o transporte aéreo. Desta forma, a logística de embarque e desembarque deve ser reavaliada, e as turmas de trabalho devem ser trocadas de acordo com o número de trabalhadores de cada plataforma. Assim como, as recomendações abaixo devem ser seguidas:

- Escalonamento dos horários de chegada e partida dos trabalhadores para evitar aglomeração em áreas comuns, como helideque, estacionamento, vestiários, áreas para fumantes, salas de controle e outras.
- Inserção de faixa de segurança para formação de fila única com dois metros entre cada trabalhador. Considerado o uso de marcações no piso e cartazes que lembrem os trabalhadores de se manterem distantes.
- Limitação do número de pessoas permitidas nos camarotes, escritórios anexos aos poços, salas de controle e outras áreas operacionais.
- Limitação do número de pessoas nas reuniões e/ou realização de reuniões virtuais.
- Escalonamento dos intervalos ou disponibilização de áreas de descanso temporárias, inclusive nos intervalos, evitando o aglomeramento dos trabalhadores.
- Remoção ou reorganização de cadeiras e mesas, ou inserção de divisórias às mesas, em salas de descanso, salas de controle e outras áreas em que os trabalhadores possam frequentar. Caso haja necessidade, devem ser criadas áreas alternativas para acomodar os trabalhadores, como usar as salas de treinamento e de conferência. Indica-se o uso de tendas nas áreas externas para pausas.

- Incentivo aos trabalhadores de modo que possam evitar caronas para ir e vir do local de trabalho.
- A utilização de veículos de transporte da empresa, seguindo as práticas de controle como:
 - ✓ Diminuição do número de pessoas por transporte (terrestre e aéreo) ao máximo possível, mesmo que isso possa significar aumentar a frequência de viagens (terrestres e aéreas).
 - ✓ Incentivo para que os trabalhadores possam manter o mesmo grupo no transporte compartilhado.
 - ✓ Aconselhamento aos trabalhadores para que mantenham o distanciamento social o máximo possível.
 - ✓ Orientação e apoio para que os trabalhadores possam praticar uma higiene adequada das mãos, como lavar com água e sabão. Caso não seja possível, deve estar disponível álcool em gel 70%, antes de entrada no transporte e ao chegar ao destino.
 - ✓ Estímulo aos trabalhadores para a abertura das janelas do transporte (terrestre e aéreo) sempre que possível.
 - ✓ Aconselhamento quanto ao uso de máscaras no transporte (terrestre e aéreo) compartilhado.
 - ✓ Limpeza e desinfecção das superfícies comumente tocadas após cada viagem.
 - ✓ Orientação aos trabalhadores quanto a seguir a etiqueta para tossir e espirrar quando estiverem no transporte (terrestre e aéreo).
 - ✓ No caso de climatizadores é necessária desinfecção adequada e regular do sistema de filtragem.

Os empregadores devem considerar manter o mesmo grupo de trabalhadores designados para o mesmo turno e divulgar as orientações para o uso de transporte (terrestre e aéreo) compartilhado. Dessa forma, pode-se minimizar o número de indivíduos diferentes que entram em contato próximo ao

longo da escala de trabalho, reduzindo a disseminação do SARS-CoV-2 no local de trabalho.

Deve ser estabelecido um sistema para que os trabalhadores alertem com segurança seus superiores, se estiverem apresentando sinais ou sintomas de COVID-19 ou se tiverem contato recente com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Processos educativos, construídos de modo compartilhado, sobre os protocolos de segurança relacionados à COVID-19 também devem ser amplamente divulgados junto aos trabalhadores.

As empresas devem estabelecer planos e políticas para evitar a disseminação do SARS-CoV-2, podendo incluir: planos de isolamento social para trabalhadores, planos específicos para o retorno ao trabalho e emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Os planos de contingência relacionados à COVID-19 devem ser revisados periodicamente ou sempre que necessário / surgirem novos dados e divulgados claramente junto aos trabalhadores.

Processos educativos e estrutura também devem ser adotados para que os trabalhadores possam manter a higiene adequada das mãos, como por exemplo:

- Disponibilização de vários locais para lavagem das mãos (se possível, que não sejam acionados pelo contato das mãos) equipados com água corrente, sabão e toalhas de papel descartáveis.
- Disponibilização de álcool em gel 70% em vários locais (de preferência equipamentos acionados sem o toque das mãos), principalmente onde a água e sabão não estiverem disponíveis imediatamente.
- Adoção de outras políticas e programas no local de trabalho para promover a higiene pessoal, como:
 - ✓ Criação de intervalos curtos adicionais na jornada de trabalho para aumentar a frequência da higiene e lavagem das mãos com água e sabão ou o uso de álcool em gel 70%.

- ✓ Fornecimento de lixeiras sem acionamento pelo toque das mãos.

Orientação sobre a etiqueta para fumantes, considerada que o hábito de fumar aumenta o contato entre mãos possivelmente contaminadas e a boca.

É necessário que se tenha uma rotina de limpeza e desinfecção (usando desinfetantes indicados pelas entidades sanitárias para combater o SARS-CoV-2) de equipamentos de uso comum que são compartilhados, como fones de ouvido, terminais de operação e outros itens tocados rotineiramente entre turnos. E, que para essa rotina haja intervalos curtos adicionais na jornada de trabalho.

Os empregadores devem disponibilizar copos de água descartáveis junto aos bebedouros ou garrafas individuais de água, bem como pratos descartáveis ou outros utensílios nas áreas de descanso e de alimentação, além de desencorajar o uso compartilhado de garrafas ou potes de condimentos.

Quanto à máscaras de proteção para a COVID-19, os trabalhadores do setor de petróleo e gás devem usar máscara de pano. Abaixo estão algumas orientações sobre sua utilização em áreas comuns como plataforma de perfuração, escritórios anexos aos poços, salas de controle e escritórios nos trailers.

O uso de máscaras no setor de petróleo e gás

O uso de máscaras significa uma medida protetora, além do distanciamento social (ou seja, ficar pelo menos 2 metros de distância dos outros) e são especialmente importantes quando o distanciamento social não é possível, podendo reduzir a grande quantidade de gotículas respiratórias que uma pessoa espalha quando fala, espirra ou tosse. As máscaras de pano podem impedir que pessoas que não sabem que têm o SARS-CoV-2 disseminem a doença.

Essas máscaras não são consideradas equipamentos de proteção individual (EPI) e não podem substituí-los, como nos casos de respiradores ou máscaras cirúrgicas em locais em que esses são recomendados.

Embora o uso de máscaras seja uma medida de saúde pública destinada a reduzir a disseminação do vírus nas comunidades, os trabalhadores não devem usar uma mesma máscara durante todo o turno de trabalho, principalmente se essas ficarem molhadas e/ou sujas.

Processos educativos são fundamentais para que todos os trabalhadores apreendam a etiqueta para utilização de máscaras. As máscaras devem ser trocadas de duas em duas horas durante todas as atividades de trabalho. E, os empregadores deverão fornecer prontamente máscaras limpas ou máscaras descartáveis para os trabalhadores sempre que necessário.

Os empregadores devem garantir que as máscaras:

- Cubram o nariz e a boca e encaixem confortavelmente, na lateral do rosto;
- Sejam presas com laços ou presilhas;
- Permitam a respiração sem restrição;
- Possam ser lavadas usando água corrente e sabão;
- Não sejam utilizadas se ficarem molhadas ou contaminadas;
- Sejam substituídas por limpas, fornecidas pelo empregador, conforme necessário;
- Sejam manuseadas o mínimo possível para impedir a possível transferência de material infeccioso para o pano; e
- Não sejam usadas no lugar da proteção respiratória quando os respiradores são necessários.

PRÁTICAS DE TRABALHO SEGURAS

Processos educativos devem garantir que os trabalhadores evitem tocar em seus rostos, incluindo olhos, narizes e bocas, até que lavem bem as mãos (com água e sabão) ao concluir o trabalho e remover os EPI. Ao remover a máscara de pano ou outro EPI facial também devem ter cuidado para não tocar nos olhos, nariz e boca até nova higienização (com água e sabão).

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores e trabalhadores devem realizar uma avaliação de risco (análise de risco do trabalho) para determinar o EPI mais adequado para cada situação. É provável que a maioria dos trabalhadores de petróleo e gás em ambientes normais de trabalho não precisem de outros EPIs além do que eles já utilizam para se protegerem durante as tarefas rotineiras. Destaca-se que as máscaras de pano ou descartáveis não substituem a proteção respiratória contra riscos dos processos de trabalho.

Na avaliação de risco e identificação de perigo deve ser considerada a necessidade do uso de alguns itens, como proteção ocular e facial, quando o trabalho exigir distância menor que dois metros entre os trabalhadores e quando outras medidas de controles administrativos e de engenharia não puderem impedir a exposição dos trabalhadores a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas. Os possíveis perigos que podem surgir pelo uso de novos EPIs no ambiente de trabalho precisam ser considerados, como por exemplo, a limitação de destreza ou da visão do trabalhador.

Deve-se evitar o compartilhamento de EPI, como luvas, aventais e protetores faciais, incluindo equipamentos usados para outros perigos que não o SARS-CoV-2 (por exemplo, para misturar fluidos de perfuração de lama que contêm produtos químicos perigosos). Caso, isso não ocorra, o EPI deverá ser limpo e desinfetado de acordo com as recomendações do fabricante e com produtos adequados para eliminar o SARS-CoV-2 antes de ser usado por outra pessoa. Trabalhadores que executam atividades que envolvem produtos químicos perigosos devem exigir EPI e/ou outras medidas para se protegerem.

CONSIDERAR OUTROS PERIGOS, INCLUINDO O PSICOSSOCIAL

- Comunicar regularmente aos trabalhadores as alterações feitas no local de trabalho devido a COVID-19 e como a situação está evoluindo;

- A empresa deve estar ciente das preocupações dos trabalhadores com salários, licenças, segurança, saúde e outros problemas que possam surgir durante surtos de doenças infecciosas, e disponibilizar serviços de aconselhamento psicológico aos trabalhadores em caso de necessidade;
- Incentivar a promoção da saúde e o bem-estar no local de trabalho através de descanso suficiente, equilíbrio da atividade física e mental e equilíbrio adequado entre vida profissional e familiar;
- Promover o direito de desconectar para trabalhadores remotos e funcionários remotos;
- Fornecer informações sobre riscos ergonômicos, principalmente durante o trabalho remoto e nas estações de trabalho adaptado a COVID-19;
- Implementar medidas de prevenção e controle para o uso e armazenamento de produtos químicos, particularmente aqueles usados para desinfecção durante a COVID-19;
- Garantir a operação de sistemas e pessoal críticos para a segurança (manutenção, primeiros socorros, serviços de emergência, etc.);
- Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, livre de violência e assédio.

É importante que se desenvolva políticas e procedimentos para pronta identificação e isolamento de pessoas doentes.

No período da pandemia, os trabalhadores de plataformas de petróleo permaneciam em isolamento social por alguns dias antes de embarcarem, período em que a equipe médica fazia avaliação de saúde e testagem sorológica/RT-PCR. Além disso, suas escalas foram alteradas para 21 x 21 (empregados próprios Petrobras) e 28 x 28 (empregados prestadores de serviços e das demais operadoras e concessionárias). Em setembro, a escala de trabalho original foi restabelecida com manutenção da avaliação de saúde e testes para Covid-19.

Em junho de 2020 respondemos ao 11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro referente à nota técnica

28/2020 da Petrobras sobre a estratégia de uso de teste rápido IgG/IgM para indivíduos assintomáticos da Petrobras, nos trabalhadores terrestres (refinarias), profissionais de saúde, assim como, na triagem de trabalhadores em aeroportos, portos e embarques terrestres.

Em nosso parecer deixamos claro que devido as incertezas científicas sobre os níveis de transmissibilidade entre os indivíduos é necessário seguir o princípio da precaução, e estabelecemos que o trabalhador com IgM POSITIVO deve continuar no isolamento social por no mínimo 14 dias e não deve trabalhar presencialmente. Em seguida, novos testes devem ser realizados, e o trabalhador só deverá retornar ao trabalho quando o IgM estiver NEGATIVO.

Dessa forma, considerando o tempo de incubação da doença, a possibilidade de contágio durante a escala de trabalho, a sensibilidade/especificidade dos testes de diagnóstico, e buscando preservar o máximo possível a saúde de todos os trabalhadores, recomendamos que sejam realizados os testes RT-PCR e sorológico no pré-embarque, para reduzir ao máximo o risco de embarque de alguém contaminado, principalmente os assintomáticos, e repetir os RT-PCR e sorológico quando terminar a escala de trabalho (antes de entrar no período de folga/descanso), evitando que trabalhadores que eventualmente tenham se contaminado durante o trabalho embarcado, levem a doença para seus locais de origem e/ou famílias.

Devido à natureza do trabalho em ambiente confinado, é importante seguir as demais recomendações:

A rápida identificação e isolamento de indivíduos potencialmente infecciosos é uma etapa crítica na proteção dos trabalhadores. Os empregadores deverão informar e incentivar os funcionários a se auto monitorarem quanto a sinais e sintomas da COVID-19, se suspeitarem de uma possível exposição. Ressalta-se a importância dos empregadores desenvolverem políticas e procedimentos para que os funcionários relatem quando estão doentes ou apresentam sintomas da COVID-19.

Onde apropriado, os empregadores deverão desenvolver políticas e procedimentos para isolar imediatamente as pessoas que apresentam sinais e/ou sintomas da COVID-19 e socializa-los junto aos trabalhadores para possam implementá-los. Além disso, deve-se mover as pessoas potencialmente infectadas para um local isolado, longe dos outros trabalhadores. Embora a maioria dos locais de trabalho não possua salas de isolamento específicas, as áreas designadas com portas que podem ser fechadas podem servir como salas de isolamento até que as pessoas potencialmente doentes possam ser removidas do local de trabalho.

Ainda, deverá se tomar medidas para limitar a disseminação das secreções respiratórias de uma pessoa que pode ter COVID-19. É importante que se forneça máscara facial e peça à pessoa que a use, se tolerado.

Desenvolver, implementar e comunicar sobre flexibilidades e proteções no local de trabalho

Exigir das empresas operadoras e concessionárias que os funcionários doentes fiquem em casa sem sofrerem ações punitivas. E, reconhecer que os trabalhadores com familiares doentes podem precisar ficar em casa para o devido cuidado com o familiar.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTROLE À MEDIDA QUE A SITUAÇÃO SE DESENVOLVE

Deve-se monitorar periodicamente, em consulta com a equipe conjunta, medidas de prevenção e controle para determinar se elas foram adequadas para evitar ou minimizar riscos, dando condição para a identificação, a proposição e a implementação de ações de melhoria daquelas medidas, devendo-se estabelecer e manter os registros relacionados.

NEXO CAUSAL ENTRE PETROLEIROS EXPOSTOS AO SARS-COV-2

Todas as medidas elencadas nos planos de contingência do setor petróleo evidenciam diversas fontes potenciais riscos à exposição ao SARS-

CoV-2 no ambiente de trabalho dos petroleiros, que se configura em lócus de exposição ocupacional, pela oportunidade de disseminação na cadeia de transmissão. Especialmente porquê esses trabalhadores estão impedidos de praticarem a medida de prevenção do distanciamento social constitui-se em população de risco, pelo potencial de exposição mais elevado em relação à população em geral, pelas características ocupacionais, o processo de trabalho, a exigência de deslocamento, as condições de trabalho e medidas insuficientes para plena proteção e segurança desses trabalhadores. Assim como, pela exigência de continua exposição, denominada de presenteísmo exacerbado⁴, constituindo-se ao mesmo tempo em população de risco e vetor da propagação de doenças para a sua própria família e a comunidade. A situação de risco é agravada pela incerteza científica, que exige adoção do princípio da precaução, pelas características de alta transmissibilidade do vírus, a grande proporção de infectados e de assintomáticos, a inexistência de vacina, ausência de tratamento medicamentoso comprovadamente eficaz, insuficiente de cobertura de testes e a duração prolongada da exposição e enfermidade. Também, pela intensificação do ritmo e tarefas para alguns grupos de trabalhadores que se mantiveram nas frentes de trabalho, substituindo o que foram afastados.

A classificação da OSHA/CDC^{5,6} estima para os petroleiros o *risco de exposição média*, devido o trabalho possibilitar o contato com materiais e/ou objetos e pessoas que podem estar infectadas com SARS-CoV-2, mas que usualmente não são pacientes suspeitos ou conhecidos de portarem o COVID-19.

Portanto, o diagnóstico da COVID-19 em petroleiros é presumidamente relacionada ao trabalho. Comumente, o estabelecimento de nexos para doenças ocupacionais parte da investigação da relação de causa e efeito entre a fonte de exposição – o agente etiológico e/ou risco presente no ambiente, que por meio da atividade produtiva desencadeia danos à saúde dos trabalhadores, No caso atual da infecção por SARS-CoV-2 não há a menor dúvida de sua relação causal com desenvolvimento da COVID-19. Nessa perspectiva, onde existe clara presunção da relação com o trabalho, é adequando assumir o Nexos Técnico

Epidemiológico, ou Nexo de causalidade presumida devido à natureza da exposição ao vírus, a exposição direta dos trabalhadores e por ser as medidas de prevenção e ou proteção adotadas apenas para mitigar o risco e não eliminá-lo.

Para todos os trabalhadores petroleiros com diagnóstico de COVID-19, os empregadores devem emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação (SINAN) para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020.

Elaboraram este documento:

Ana Luiza Michel Cavalcante – Veterinária. Mestre em Saúde Pública, CESTEH/Ensp/Fiocruz

Ariane Leites Larentis – Engenheira Química. PhD em Engenharia Química, CESTEH/Ensp/Fiocruz

Eliana Napoleão Cozendey da Silva – Enfermeira. Doutorado e Pós-doutorado em Saúde Pública e Meio Ambiente. Pesquisadora e docente da Ensp/Fiocruz

Hermano Castro Albuquerque - Médico. PhD em Saúde Pública. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz

Isabele Campos Costa Amaral - Farmacêutica. Doutora em ciências da Saúde, pós-doutoranda e Professora Colaboradora do Programa de Saúde Pública e Meio Ambiente (ENSP/FIOCRUZ)

Leandro Vargas B de Carvalho – Farmacêutico. Mestrado em Saúde Pública e Meio Ambiente, CESTEH/Ensp/Fiocruz

Liliane Reis Teixeira - Bióloga. PhD e Pós-doutorado em Saúde Ambiental na área de Saúde do Trabalhador, CESTEH/Ensp/Fiocruz

Marcus Vinicius Corrêa dos Santos - Biólogo, especialista em toxicologia (PUCRS). Mestre e doutorando em Ciências pelo programa de pós-graduação em Saúde Pública e Meio Ambiente (ENSP/FIOCRUZ).

Maria Juliana Moura Correa - Assistente Social. PhD epidemiologia, pesquisadora colaboradora Ensp/Fiocruz

Rita de Cássia Oliveira da Costa Mattos - Farmacêutica. PhD Biologia Celular e Molecular, Coordenação de Comunicação Institucional, CCI/Ensp/Fiocruz

Referências:

1. Occupational Safety and Health Administration (OSHA). COVID-19 - Control and Prevention /Oil and Gas Industry Workers and Employers. U. S. Departmente of Labor. [acesso em 2020 jul 28]. Disponível em: <https://www.osha.gov/SLTC/covid-19/oil-gas.html>.
2. Rede de informações sobre a exposição o SARS-CoV-2 em trabalhadores no Brasil. Informe 1. [acesso em 2020 jul 28]. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/42253>
3. Rede de informações sobre a exposição ao SARS-CoV-2 em trabalhadores no Brasil: informe 5. [acesso em 2020 jul 28] Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/43368>
4. Gustafsson K, Marklund S, Leineweber C, Bergström G, Aboagye E, Helgesson M. Presenteeism, Psychosocial Working Conditions and Work Ability among Care Workers—A Cross-Sectional Swedish Population-Based Study. Int J Environ Res Public Health. 2020 Set 2;17(7).
5. Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Interim Guidance for Businesses and Employers to Plan and Respond to Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) [Internet]. [cited 2020 Set 20]. Available from: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/specific-groups/guidance-business-response.html>
6. OSHA. Occupational Safety and Health Administration. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19 [Internet]. [cited 2020 Set 20]. Available from: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>